

quando vão a registro em cartório de imóveis, se tornam áreas, e não havia instrumento que permitisse que o controle de acesso e o cercamento de parcelamentos pudessem ser autorizados pelo poder público. A partir dessa legislação federal, foi possibilitado aos Municípios adotarem o instituto do loteamento de acesso controlado, isso mediante regulamentação própria. Com o regramento vindo da área federal é possível ao Município, por meio de Decreto, regulamentando o que dispõe a lei federal, adotar o mesmo instrumento no Distrito Federal. Esclareceu que não está sendo criado um instituto, não está sendo disposto e tão menos alterada qualquer legislação federal, e mesmo legislação do Distrito Federal. Está sendo regulamentada a possibilidade que a lei federal trouxe. A presença das cercas ou das guaritas caracteriza o loteamento objeto dessa regulamentação, sendo que a guarita em si não é uma obrigação. Permitiu-se que esse acesso controlado viesse a ocorrer e a guarita é a forma de dar esse acesso, se houver outra maneira de o condomínio fazer o registro e permitir a entrada poderá ser feito nos casos de condomínios muito pequenos. É condição que o acesso seja controlado, mas não impedido, a obrigação da identificação é condição para o acesso, e quanto a identificação está garantido pela legislação federal que a pessoa tem o direito de ir e vir. Acerca da questão da placa de identificação, respondeu que se faz necessário comunicar a possibilidade de acesso conferida pela lei, justamente pela natureza do cercamento, em relação ao caráter público das vias e demais espaços públicos do parcelamento, está resguardado o que é particular dentro do loteamento. Esclareceu que houve uma grande mudança trazida na proposta que está sendo submetida nesta Reunião Pública, de trazer a possibilidade para que os parcelamentos em processo de regularização possam ter garantida a manutenção do cercamento e das guaritas enquanto essa regularização fundiária não for concluída. Quanto ao prazo estipulado para o Termo de Autorização, lembrou que o instrumento trata de áreas públicas, vias e logradouros, e por isso não pode ser firmado sem um prazo determinado, e estão garantidas as renovações em tempo que forem necessários. E outra questão relevante é o fato de se tratar de áreas que, a partir do momento do registro em cartório, são áreas públicas, onde o interesse público tem sempre que preponderar. Esclareceu que o que garante de fato esses loteamentos é a possibilidade criada pela Lei Nº 13.465/2017 de se admitir esse cercamento, a guarita e o controle de acesso. Em relação ao Ministério Público - MP está sendo regulamentado o que está previsto na legislação. A preocupação do MP é justamente salvaguardar o interesse público, que essas áreas tenham o acesso público, e que a partir dessa legislação, quando se regra essa possibilidade de acesso da forma que está prevista e amparada no que a lei federal trouxe, será atendido plenamente ao Ministério Público. 4. O senhor Geovani Henrique Pereira, questionou que o processo de regularização de sua região está como Quadra, e está preocupado em como irá fazer muro e guarita na região do Gama, sendo que totaliza de 10 a 12 unidades e não será possível manter os custos. 5. O senhor Mário Gilberto, Associação Comunitária dos Condomínios da Região do Jardim Botânico, questionou que tem uma dificuldade muito grande de juizes e advogados terem uma boa interpretação da Lei, e que a Segeth esquece que a Lei Nº 13.465/2017 aplica-se somente aos parcelamentos implantados até o dia 22/12/2016, e esses parcelamentos não podem mais ser regulamentados pela Lei Nº 6.766/99. Ressaltou que sempre houve resistência, principalmente por parte do Ministério Público com relação a questão da constitucionalidade do parcelamento fechado. Informou que esse é um debate que vem ocorrendo a mais de 20 anos. O Ministério Público chegou até a propor Ação Direta de Inconstitucionalidade, com referência a Lei nº 710, a qual o Secretário se referiu e a Suprema Corte em outubro de 2015 disse que o Poder Público, o Distrito Federal e as prefeituras podem legislar sobre essa matéria, inclusive, fora do PDOT, isso é o que está no Recurso Extraordinário nº 607.940 DF. Não é inconstitucional o fechamento do parcelamento, mas como nós temos aquela situação no qual a recomendação do Ministério Público vale mais do que a lei, chegou a uma situação como essa. Solicitou que transforme o decreto no que diz o Supremo Tribunal Federal e prosseguiu a leitura da seguinte tese, sob repercussão geral reconhecida com mérito julgado: "Os Municípios com mais de vinte mil habitantes e o Distrito Federal podem legislar sobre programas e projetos específicos de ordenamento do espaço urbano por meio de leis que sejam compatíveis com as diretrizes fixadas no plano diretor." Registra-se a presença do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, senhor Thiago Teixeira de Andrade, que saudou e agradeceu a presença de todos. 6. O senhor Antônio Italo, síndico do Condomínio Estâncias do Jardim Botânico, concorda plenamente com o que foi colocado pelo senhor Mário Sérgio, e acha que precisa ser uma Lei e não um Decreto. Com relação ao acesso, colocou que a partir do momento que temos o direito de ir e vir, de acordo com a Constituição Federal, o cidadão terá o direito de entrar no condomínio fechado sem precisar se identificar, e isso causará um problema grande dentro dos condomínios. Ressaltou que condomínio tem que ser tratado como condomínio e não como parcelamento, é fundamental garantir a segurança dos moradores. 7. O senhor Claudemir Pita, AJAB/DF, ressaltou que são contrários ao Decreto e favorável a uma lei complementar. Questionou a questão dos portões no Vicente Pires que não foi respondida. Colocou como fica a questão da guarita sendo que eles são no total de 5 condomínios para a mesma guarita. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que não é mencionado em condomínios por conta de que as Associações não são figuras de condomínio, são associações de moradores. Com relação a esse debate decreto ou lei, esclareceu que não é uma instância deliberativa e nem de votação, ressaltou que na primeira Reunião Pública foi feita a defesa com base na leitura da lei federal, hoje a SEGETH tem essa posição, e será encaminhado naturalmente o processo para a Casa Civil, e para o Gabinete do Governador e sua Consultoria Jurídica. Com relação as formas de se organizar o território e as formas de parcelamento do solo, até a Lei Nº 13.465/2017, sancionada há 1 ano atrás, tinha-se basicamente a regularização fundiária no Distrito Federal ocorrendo por meio de um parcelamento do solo tradicional. Esclareceu que os espaços livres de uso público são de uso comum do povo, o Distrito Federal não pode dispor deles como se fosse proprietário de um rol de imóveis. Ressaltou que essa é a diferença, nos condomínios que estão em processo de regularização e nos que foram regularizados o caminho é esse, a Lei Nº 13.465/2017 inaugurou uma forma de loteamento fechado que o país ainda não sabe como fazer. Colocou que o condomínio de lotes ainda não tem os instrumentos de forma bem estabelecida, a segurança jurídica, a normatização, e uma série de problemas que decorrem disso. Ressaltou que o que está sendo trabalhado aqui são condomínios que já tem aqueles espaços livres públicos, a premissa de serem públicos. 8. O senhor Mário Batista, colocou que se tem uma realidade consolidada, onde o investidor, o Estado prepara o zoneamento da cidade, faz todo um planejamento e a última coisa a ser feita é a ocupação e a venda. No Distrito Federal isso não aconteceu, as pessoas precisaram morar. Temos uma realidade consolidada e que está funcionando. Colocou que é necessário estudar a forma dos condomínios fechados, porque está sendo criada uma Lei que não será cumprida. A questão passando pela Câmara Legislativa é o fórum adequado, mesmo que seja por Decreto, mas seria um fórum mais amplo e mais legítimo. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade ressaltou que está havendo uma confusão deliberada sobre dois assuntos que não tem antagonismo, não dá para esperar, vários condôminos aqui tem se manifestado favoravelmente. Não houve leniência alguma nesse processo, ao contrário, o processo de regularização fundiária foi uma prioridade desde janeiro de 2015. 9. O senhor Paulo Alves, Condomínio RK, salientou que tem dois pontos graves e que afeta a todos desfavoravelmente, o primeiro é o direito de ir e vir, de entrar e sair do nosso condomínio livremente, mas não se fala da segurança. O segundo, é essa limitação de 10 anos, é preferível não ter decreto e ficar como estamos. Ao admitir o Decreto é ficar em uma instabilidade absoluta. 9. O senhor Carlos Cardoso, Condomínio Jardim Europa 2, disse que esteve presente na 1ª

Consulta Pública e deixou claro que discorda do que foi falado, tem antagonismo sim, está se falando de uma figura de loteamento aberto, está sendo reivindicado a figura do condomínio de lotes. Colocou que a normatização de muros e guaritas não irá transformar um loteamento aberto em condomínios, é irreversível o processo. Sugeriu que fosse criado um novo modelo de instrumento alternativo, juntamente com essa regulamentação de muros e guaritas. 10. A senhora Maria José, Setor Habitacional Tororó, colocou que a maior preocupação é que são todos cercados, e no limbo, não existindo lei, a qualquer momento os muros podem cair. Explanou que essa luta e discussão vem sendo feita já muito tempo e só foi permitido chegar nessa proposta por conta da Lei Nº 13.465/2017. Colocou que esse Decreto é uma primeira proposta, 3 leis já foram dadas inconstitucionais. Enfatizou que o apoio deles a isso é que encaminhe o Decreto, e que seja retificado pela Câmara Legislativa para que seja algo mais robusto. Questionou que há uma grande dúvida do condomínio que não foi regularizado, e se esse poderá ser um condomínio de lote. 11. O senhor Carlos Penna, Condomínio Jardim do Lago 2, questionou a questão do livre acesso, citando a Octogonal, onde se trata de um condomínio e não tem livre acesso. Levantou a questão que dá direito a indenização por parte do Estado quando se desconstitui edificações ou construções, neste caso, os muros e guaritas. Colocou que a lei deve ser feita para resolver conflitos e não para criar novos conflitos. Se está reconhecendo que existe um condomínio e que será passado a propriedade desse condomínio a privados, e dentro dessa área privada terá uma área pública, se cria um conflito. 12. O senhor Alfredo Junior, Condomínio Mini Chácaras Lago Sul, se colocou contra a retirada de muros e guaritas, porque ele não impede o livro acesso, apenas regulamenta, identifica quem entra e sai do condomínio, e essa retirada pode colocar a segurança dos moradores em risco. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que a legislação é para regulamentar, permitir, autorizar e dar o termo necessário de autorização para os muros e guaritas. Em relação ao posicionamento do senhor Carlos Penna esclareceu que foi oportuno levantar a questão da Octogonal e esclareceu que há diferenças, apresentou o GeoPortal no site da SEGETH e explicou a situação de um tecido urbano formal constituído parcelamento do solo efetivado antes de sua ocupação, não se trata de regularização, portanto. A Octogonal, inclusive, nem foi empreendida stricto sensu no Governo do Distrito Federal, foi no empreendimento de privados. Esclareceu que essa legislação é altamente precisa e recortada dentro do que a lei federal permite, e dentro da modalidade de loteamento. Todas as prerrogativas estão mantidas, e não altera nada entre o pacto entre vizinhos, entre associados, com suas obrigações, custeios e etc, pelo contrário, dá amparo e respaldo legal para que essa maioria esteja firmada, contratada e avançada com o poder público para executar essas ações sem questionamentos. Item 5. Encerramento: Esgotados os questionamentos e não havendo mais assunto a tratar, a Reunião Pública foi encerrada pelo senhor Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

CLAUDIA VARIZO CAVALCANTE
Subsecretária
SUGEST/SEGETH

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA COM VISTAS AO PROCESSO DE ESCOLHA DA ENTIDADE, RELATIVAMENTE AO SEGMENTO DA DEFESA DOS INTERESSES DOS PRODUTORES RURAIS, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEGETH Nº 02/2018 PARA COMPOR O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN.

As dez horas do vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta Reunião Pública com vistas ao processo de escolha da entidade, relativamente ao segmento da defesa dos interesses dos produtores rurais, escolhida em reunião pública, realizada no dia 28 de agosto de 2018, que representará a sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, nos termos do Edital de Chamamento Público - SEGETH nº 02/2018. A pauta segue transcrita: 1. Leitura dos procedimentos da reunião pública; 2. Citação nominal das entidades credenciadas; 3. Votação e 4. Encerramento. A Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, Eliete Góes saudou a todos informando que conduziria a reunião pública e destacaria alguns procedimentos a nortear a reunião pública, para maior objetividade na condução da reunião: 1. Que o Edital de Chamamento Público foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, 144 e Jornal de grande circulação nos dias 30 e 31 de julho de 2018 e tiveram as inscrições abertas, via eletrônica, no site www.segeth.df.gov.br/conplan de 31 de julho a 14 de agosto. 2. Que a Reunião Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido será publicitado no site: www.segeth.df.gov.br/conplan link Chamamento Público Edital nº 02/2018. 3. A escolha da entidade que comporá o CONPLAN, dar-se-á mediante voto aberto, utilizando-se os cartões de identificação. 4. Em caso de empate na escolha dos representantes de cada segmento, ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular funcionamento, e sucessivamente, com maior número de associados deve indicar o representante no CONPLAN relativo ao segmento de que trata a referida reunião. 5. Que a mesa dará aos representantes das entidades tempo equivalente ao quantitativo para que se organizem e procedam a votação. 6. As entidades poderão também por meio de consenso e após votação indicar a entidade no segmento pleiteado. 7. Concluída a leitura das entidades e determinado o tempo será dada a palavra aos representantes para manifestação. 8. A ata da reunião pública será disponibilizada em até 30 dias no site da Secretaria, no site, www.segeth.df.gov.br/conplan - link chamamento público Edital nº 02/2018 e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. Assim sendo informou que cinco entidades realizaram o credenciamento, no entanto, somente duas tiveram o credenciamento apto a participar do processo de escolha, denominadas: 1. Sindicato Rural do Distrito Federal - SRDF, CNPJ 00.505.271/0001-07, representada pelo senhor Geovani Muller; 2. Associação dos Produtores Moradores e Trabalhadores Rurais da Cerâmica Santa Maria - ASPROSANTA, representada pelo senhor Antônio Alves de Souza. Perguntou aos representantes se havia consenso ou se procederia votação. Os representantes das entidades acima citadas responderam que desejariam a votação. Solicitou, então, que cada representante preferisse o seu voto. Assim sendo, procedeu a votação: O senhor Geovani Muller, Sindicato Rural do Distrito Federal - SRDF registrou que vota em seu Sindicato. O senhor Antônio Alves de Souza, Associação dos Produtores Moradores e Trabalhadores Rurais da Cerâmica Santa Maria - ASPROSANTA registrou, também, que vota na Associação a qual representa. Em ato contínuo, a Chefe da Ascol, Eliete Góes esclareceu que conforme previsto no edital de chamamento, o primeiro critério de desempate dar-se-á a entidade com maior tempo de regular funcionamento e sucessivamente, com maior número de associados. Informou que resta demonstrado na documentação apresentada, que o Sindicato Rural do Distrito Federal iniciou suas atividades em 21 de março de 1966, e possui 680 associados e que a Associação dos Produtores Moradores e Trabalhadores da Cerâmica de Santa Maria iniciou suas atividades

em 30 de outubro de 2007, e possui 30 associados. Perguntou aos representantes das entidades se validavam as datas e número apresentados, o que prontamente respondeu que sim. Dessa forma, restou vencedora a entidade homologada: Sindicato Rural do Distrito Federal - SRDF, CNPJ 00.505.271/0001-07, representada pelo senhor Geovani Muller. 4. Encerramento. A Chefe da Ascol, Eliete Góes deu as boas vindas a entidade vencedora e destacou que o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, é um órgão colegiado, paritário, que a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação exerce a Secretaria Executiva, com os regramentos disciplinados em Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, composta por 15 representantes do Poder Público e 15 representantes da Sociedade Civil, presidido pelo senhor Governador, Rodrigo Rollemberg, e que o Secretário de Estado, Thiago Teixeira de Andrade é o presidente em exercício e que em nome do Secretário agradece a participação de todos. Solicitou ao representante da entidade vencedora que encaminhe via ofício o nome do representante titular e suplente, o mais célere possível, atentando ao prazo contido no edital de chamamento a fim de proceder a designação no Diário Oficial do Distrito Federal. Não havendo mais assunto a tratar a Chefe da Ascol Eliete Góes declarou encerrada a reunião pública, agradecendo a forma objetiva em a reunião transcorreu. ELIETE GÓES, Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto nos artigos 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 20 (vinte) dias, a partir de 20 de agosto de 2018, o prazo de conclusão da Sindicância instituída pela Portaria nº 62, de 03 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 09 de julho de 2018, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo SEI nº 00480-00002337/2018-15, considerando a necessidade de procedimentos complementares para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a ordem de serviço nº 78, de 17 de Agosto de 2018, publicada no DODF nº 159, de 21 de Agosto de 2018, página 42.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLAYCE HELENA BARBOSA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 143, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constantes nos autos do processo nº 196.000.122/2013, reconduzida pela Instrução nº 91, de 21 de junho de 2018, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2018, página 53.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2018 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2018, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 51101 - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

UG: 510101 - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

PARA: UO: 19201 - Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que tem por finalidade atender a cobertura da quadra da Unidade Socioeducativa de Planaltina.

II - VIGÊNCIA: data de início: 16/07/2018 - término: 31/12/2018

III - PT: 14.271.6228.1754.0004 REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA - COBERTURA DE QUADRA NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO - OCA; Natureza da Despesa 44.90.51; Fonte 100; Valor R\$ 200.000,00.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

JULIO CESAR MENOGOTTO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 153, de 13/08/18, página 18.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 281, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em observância ao disposto no item 4.5 do Edital 02/2018, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018 - PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF #NEGÓCIOS, referente às vagas remanescentes dos eventos estratégicos do ano de 2018, de acordo com os autos do processo 00150.00005419/2018-62-SEI, que trata de seleção de agentes culturais para participação em eventos estratégicos, feiras e mercados, nacionais e internacionais.

Art. 2º Foram recebidas e analisadas 34 (trinta e quatro) candidaturas para as vagas supracitadas.

Art. 3º As avaliações da Comissão estão dispostas na planilha seguinte, em ordem decrescente de classificação:

I - PROPOSTAS CLASSIFICADAS DENTRO DA CATEGORIA A: DELEGADOS BIENAL INTERNACIONAL DE DANÇA DO CEARÁ - DE PAR EM PAR

Nº PROPOSTA	CANDIDATO	NOTA FINAL
3218	Edgar Fortunato Braz da Silva	72
3161	Marcilma Rossilene de Carvalho	72

MINAS TREND

Nº PROPOSTA	CANDIDATO	NOTA FINAL
3209	Mayton George do Nascimento	85
3172	Ialê Garcia Bezerra de Mello	82,5

MIP CANCUN

Nº PROPOSTA	CANDIDATO	NOTA FINAL
3231	Rojer Madruga	94,5
3136	Anna Karina de Carvalho	91,5
3212	Studio 10 Assessoria e Comunicação Ltda	79,5
3122	Roman Filmes Eireli	79

MICBR

Nº PROPOSTA	CANDIDATO	NOTA FINAL
3151	Cleber Lopes Pereira	91,5
3201	Galeria Ponto e Produções EIRELI ME	86
3089	Guyherme de Almeida Fernandes	85,5
3013	Brasília Estúdios Produção e Eventos Musicais	85
3222	Maria Tereza Padilha Martins de Souza ME	85
3012	Ana Cristina Silva de Oliveira	84,5
3190	Pablo Hércules da Cunha	72

VENTANA SUR

Nº PROPOSTA	CANDIDATO	NOTA FINAL
3082	Pavirada Filmes e Produções LTDA	97
3055	CKI Marketing, Entretenimento e Cultura Ltda-Me	94
3022	Josiane Osório de Carvalho	88
3184	Alex Ludovico Nunes Valadares Ribondi ME	88
3215	Alan Schvarsberg	85,5
3194	MD Entretenimentos LTDA	85
3208	Simonia dos Santos Queiroz EIRELI ME	83
3144	Quartinho Direções Artísticas Eireli	80,5
3173	Cinema Cinema Produções Artísticas e Culturais Ltda Me	77
3208	Ricardo Makoto Hasebe	76,5